



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Edital de Chamamento Público nº 002/2019

I - FINALIDADE/OBJETO:

Realizar a celebração de parceria, em mútua colaboração, atingindo finalidades de interesse público e recíproco através da execução de ações de caráter cultural, definidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LEMIC instituída pela lei Municipal 5.991 de 15/08/2017, mediante a **Organização e Realização de projetos culturais.**

II – SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria da Cultura e Esporte – SMCE

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019/19941

IV – MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO	V – ANEXOS DO EDITAL: ANEXO I – Plano de Trabalho a ser preenchido. ANEXO II – Minuta do Termo de Colaboração ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante da OSC ANEXO IV - Modelo Declaração de Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional ANEXO V – Modelo Declaração de não incidência de OSC nas hipóteses de impedimento (arts. 39 e 45 da Lei 13.019/14) ANEXO VI – Modelo Declaração de não existência de pendências com Prestação de Contas ANEXO VII – Modelo Declaração quanto aos menores de idade
--	---

VI – PRAZO VIGÊNCIA DA PARCERIA: 12 (doze) meses

VII – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço:

- Rua General Osório, nº 1515, Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000

Período para recebimento dos envelopes:

- **Até 06 de dezembro de 2019, às 14h00min**

Data e horário de abertura dos envelopes:

- **06 de dezembro de 2019, às 14h00min**

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Esporte	Unidade 01 Fonte 0001 Recurso próprio	Projeto/Atividade: 12.01.13.392.0111.2111- Apoio Entidades/produtores para realização de projetos culturais	Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
--	--	--	---



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Esporte	Unidade 02 Fonte 1290 Recurso FMC	Projeto/Atividade: 12.01.13.392.0111.2111- Apoio Entidades/produtores para realização de projetos culturais	Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
--	--	--	---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE – SMCE

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, CNPJ nº 87.334.918/0001-55**, com sede em Venâncio Aires/RS, situado à Rua Osvaldo Aranha, 634, CEP 95800-000, através da **SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE - SMCE**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas no Município de Venâncio Aires ou com Representação atuante e reconhecida no Município, para celebração de parceria, em mútua colaboração, atingindo finalidades de interesse público e recíproco através da execução de ações de caráter cultural, definidas na Lei Municipal de Incentivo a Cultura – LEMIC instituída pela lei Municipal 5.991 de 15 de dezembro de 2017, mediante a **Organização e Realização de projetos culturais**, conforme especificado neste Edital.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 6.558/2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas (Plano de Trabalho) serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **06/12/2019, às 14 horas**, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS, sito à Rua General Osório, nº 1515, último andar.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: (<http://portal.venancioaires.rs.gov.br/index.xhtml?pag=28>).

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 5 dias úteis anteriores à sessão pública (até 29/11/2019)
Julgamento e resposta a impugnação	Até 2 dias úteis anteriores à sessão pública (até 04/12/2019)
Sessão pública para apresentação de propostas	06/12/2019



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Julgamento preliminar das propostas	De 09/12/2019 até 13/12/2019
Divulgação do julgamento preliminar	16/12/2019
<i>Recursos:</i>	
Apresentação de recursos pela OSC	De 17/12/2019 a 23/12/2019
Apresentação de contrarrazões pela OSC	De 26/12/2019 a 03/01/2020
Análise da Comissão de Seleção	De 06/01/2020 até 08/01/2020
Análise do Administrador Público em caso de não haver reconsideração do recurso pela Comissão de Seleção	De 09/01/2020 a 13/01/2020
Publicação do julgamento final do recurso	14/01/2020
Homologação do resultado final	15/01/2020 com recurso e 26/12/2019 sem recursos
Publicação do resultado final	16/01/2020 com recurso e 27/12/2019 sem recurso
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 17/01/2020 com recurso e 28/12/2019 sem recurso

1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 6.558/2019, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas observando o horário limite das 14:00 (quatorze) horas do último dia útil, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações da Prefeitura e protocoladas junto ao Protocolo do Centro Administrativo Municipal situado na Rua Osvaldo Aranha, 634, durante o horário de expediente externo da Administração, que se inicia às 08:00 e encerra-se às 12:00 no período da manhã e inicia-se às 13:30 encerrando-se às 16:30 horas no período da tarde, de segundas a sextas-feiras.

1.3 É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

1.4 No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5 A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.6 Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2 DO OBJETO

2.1 Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução ações de caráter cultural, definidas na Lei Municipal de Incentivo a Cultura – LEMIC instituída pela Lei Municipal 5.991 de 15/08/2017, mediante a **Organização e Realização de projetos culturais**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a finalidade de oferecer à comunidade Venâncio-airesense e da Região dos Vales, atividades culturais de forma descentralizada, abrangente, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como promover a garantia de direitos, além de dar as condições necessárias de aprendizado, aprimoramento ou a vivência das práticas culturais, através de uma metodologia sistemática e organizada, que busque o amplo desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, o aprendizado global e a melhoria no âmbito do convívio social, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

2.2 São objetivos específicos da parceria decorrente deste chamamento público projetos que contemplem as seguintes áreas.

As áreas da cultura a serem contempladas com o aporte são as seguintes:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Circo;
- e) Culturas Populares;
- f) Dança;
- g) Livro;
- h) Memória e Patrimônio;
- i) Museus;
- j) Música;
- k) Teatro.

2.3 A OSC poderá pactuar até **2 (dois) convênios**, para diferentes projetos, sendo que os mesmos devem ser entregues em envelopes separados e em conformidade com o item 6 do presente edital.

3 DA JUSTIFICATIVA

A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da Lei Municipal de Incentivo a Cultura – LEMIC instituída pela lei Municipal 5.991 de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

15/08/2017, a qual pretende promover e consolidar a Cultura em Venâncio Aires, como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, formação e qualificação das pessoas, e multidisciplinaridade das ações culturais em todos os âmbitos. Desta forma possibilita-se o desenvolvimento amplo e integral do cidadão, superando injustiças sociais e proporcionando uma vivência mais saudável com melhor qualidade de vida a todos os participantes que irão se beneficiar do Programa, e por consequência alcançar os resultados esperados no tocante a promoção da cultura e qualidade de vida nas suas mais variadas formas de desenvolvimento. Contribuindo assim para o cumprimento da Constituição Federal no que se refere aos direitos do cidadão a Cultura.

Enfim justificamos prioritariamente a realização da referida parceria, através deste Edital Público, na forma de atingir os objetivos acima descritos, fazendo com que nossa comunidade se sinta privilegiada em ações de cunho Cultural junto da família. Através deste Edital vamos proporcionar Projetos Culturais organizados de forma técnica, com profissionais qualificados para conduzi-los, bem como disponibilizando materiais e local adequado para a prática das atividades culturais aos contemplados por esta parceria.

4 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Esporte

Fonte Recurso: 0001 – livre

Projeto/Atividade: 12.01.13.392.0111.2111 - Apoio a Entidades para projetos/produtores culturais

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

Fonte de Recursos 1290 - Fundo Municipal de Cultura-FMC

5 DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 O valor total previsto para a realização do objeto da parceria é de **R\$ 200.000,00 (200 mil reais)**, a ser integralizado pela Administração Pública através da disponibilização de recursos financeiros da seguinte forma:

Propostas que viabilizem a organização e realização de projetos culturais sendo, **20 cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada**.

5.2 Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 4.1, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

5.3 Não será exigível contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, com parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela OSC, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de Colaboração.

6 DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

6.1 As propostas consolidadas nos **Planos de Trabalho**, deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia **06/12/2019**, às 14h00min, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS, sito à rua General Osório, nº 1515, último andar.

6.2 Admitir-se-á o envio das propostas consolidadas nos Planos de Trabalho pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura durante o horário de expediente externo da Administração, que se inicia às 08:00 hrs encerrando-se as 12:00 hrs no turno da manhã e inicia-se as 13:30 hrs encerrando-se as 16:30 hrs no turno da tarde, de segunda-feira a sextas-feira.

6.3 As propostas consolidadas nos Planos de Trabalho deverão ser entregues em envelope lacrado e identificados com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

ENVELOPE DE PROPOSTA (Plano de Trabalho + Declaração de Experiência Profissional e Capacidade Técnica)

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Identificação do Projeto Proposto: _____

6.4 O envelope de Propostas deverá conter o Plano de Trabalho escrito, preenchido em conformidade com o modelo padrão (ANEXO I) a este Edital, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, bem como as declarações de experiência profissional e de capacidade técnica da OSC, descritas no item 6 da tabela de pontuação (critério de julgamento), quando existentes.

6.5 Quaisquer inserções no Plano de Trabalho que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se o Plano de Trabalho no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7 DA ATUAÇÃO EM REDE

7.1 É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

7.2 No caso de atuação em rede de Organizações da Sociedade Civil, esta deverá ser composta por:

a) uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria junto à Administração Pública, que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo ou não participar diretamente da execução do objeto da parceria;

b) uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria junto à Administração Pública, que deverão executar as ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo e constantes do termo de atuação em rede firmado com a OSC celebrante.

7.3 A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria deverá possuir:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.4 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante do termo de parceria e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, o que será formalizado por meio de termo de atuação em rede, que especificará os direitos e obrigações recíprocos e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela executante e os valores a serem repassados pela celebrante.

7.5 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

7.6 A Administração Pública verificará, no momento de celebração da parceria, se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os seguintes requisitos:

a) declara responsabilizar-se pelos atos realizados pela rede, não podendo transferir seus direitos e obrigações às Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes;

b) comprova, por meio da sua inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

c) comprova a sua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos, para essa finalidade:

c.1) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

c.2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c.3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTOS

8.1 O processamento deste chamamento público e os julgamentos serão realizados pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.2 A avaliação da proposta consolidada no Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório.

8.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

específicos da política cultural, do Plano de Trabalho – **ANEXO I**, deste Edital, em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 5 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação do Plano de Trabalho constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, informações sobre como ocorrerá a execução e respectiva comprovação das ações e metas propostas, adequação do cronograma de execução física com o cronograma de execução financeira.	Definição de ações e metas a serem executadas - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas, bem como indicação da forma como serão comprovados o alcance das metas e ações propostas. - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
Subtotal da pontuação		30 pontos
2) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa, ou da ação em que se insere a parceria	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital: - Grau pleno atendimento (10,0) pontos - Grau satisfatório de adequação (5,0) pontos - Não adequação (insatisfatório) (0,0) pontos	10 pontos
3) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexo com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (20,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	20 pontos



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

4) Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência deste edital (5,0 pontos)- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência deste edital (3,0 pontos)- O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (0 ponto)	5 pontos
5) Suficiência da contrapartida oferecida pela proponente, com indicação do valor monetário de representação para o valor global da parceria	<ul style="list-style-type: none">- A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (20,0 pontos)- A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (15,0 pontos)- A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (10,0 pontos)- A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (5 pontos)	20 pontos
	Subtotal da pontuação	55 pontos
6) Declaração de experiência profissional e capacidade técnica (acompanhada dos documentos comprobatórios)	<ul style="list-style-type: none">- A OSC possui atestado de competência, comprovando ter capacidade técnica da área de atuação ou Registro de profissional nas áreas culturais e/ou sociaisa) não possui – 0 pontos; b) possui – 05 pontos	05 pontos
	<ul style="list-style-type: none">- A OSC possui atestados de capacidade emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.a) 1 atestado – 2 pontos; b) 2 atestados – 4 pontosc) 3 atestados – 7 pontos; d) Mais de 3 atestados – 10 pontos	10 pontos
	Subtotal da pontuação	15 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

Obs: Para pontuar no item 6 da referida tabela, será necessário que a OSC apresente documentos comprobatórios junto ao Plano de Trabalho conforme item 6.4 deste Edital.

8.4 A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 8.3 deste Edital de chamamento público deverá



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

seguir os seguintes conceitos:

- a) **Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento) – Anexo II, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;
- b) **Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;
- c) **Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

8.5 Serão eliminadas as propostas que:

- a) tiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- b) recebam nota 0 (zero) nos quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 8.3 deste Edital; Exceto item 6 do critério de julgamento que apenas trata-se de bonificações para as OSCs que apresentarem tais documentos;
- c) não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Plano de Trabalho Proposto no ANEXO I deste Edital (com ausência de itens) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.
- d) estiverem em desacordo com este Edital.

8.6 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: 1)) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, informações sobre como ocorrerá a execução e respectiva comprovação das ações e metas propostas, adequação do cronograma de execução física com o cronograma de execução financeira; 2) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

8.7 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5 deste edital.

8.8 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas consolidadas nos Planos de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

9.1 Da sessão pública

9.1.1 A seleção dos Planos de Trabalho será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

- a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil (ANEXO III), juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 8.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.
- b) Entrega dos envelopes, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- c) Abertura dos envelopes, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- d) Avaliação e julgamento dos Planos de Trabalho de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 8 deste edital.
- e) Ordenação dos Planos de Trabalho em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

9.2 Dos recursos

9.2.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

9.2.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

9.2.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura e protocolados no Protocolo do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 634, Município de Venâncio Aires.

9.2.4 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.2.5 A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

9.2.6 No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

9.2.7 As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

9.2.8 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.9 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.10 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

contestação.

9.2.11 Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9.3 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

9.3.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

9.3.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

9.3.3 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

10 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1 Da documentação a ser apresentada

10.1.1 A Organização da Sociedade Civil classificada deverá apresentar, no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Rua General Osório, nº 1515, último andar, Município de Venâncio Aires no horário das 08 hrs às 12.00 hrs e das 13:30 hrs as 17:00 hrs, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados da data de convocação oficial para a apresentação de documentos para Celebração da Parceria, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - De regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II - De regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;
- b) cópia digitalizada de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

III - Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

Parágrafo Único: em caso de já ter sido entregue algum destes documentos para fins de pontuação, junto ao Plano de Trabalho, não será necessário apresentar novamente, sendo permitido apenas uma declaração.

V - Documentos que comprovem as instalações (quando necessária para execução do objeto pactuado), condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Modelo ANEXO IV);

VI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (Modelo ANEXO V);

VII - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres (Modelo ANEXO VI);

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, quando for o caso;

X - No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salva na condição de aprendiz) (Modelo ANEXO VII).

10.2 Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

10.2.1 A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, sendo que, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 10.1.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 4 dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.3 Da aprovação do Plano de Trabalho

10.3.1 Para a celebração da parceria, se necessário a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo a ser determinado em Ofício ao Presidente da OSC, apresentar Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

10.4 Dos pareceres técnico e jurídico

10.4.1 Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

10.5 Da convocação para celebração da parceria

10.5.1 Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

10.6 Da convocação da subsequente

10.6.1 Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 10.1.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.6.2 Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 10.6 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 10.1.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 10.2, deste edital.

10.6.3 Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 10.3 a 10.5 deste edital.

11 DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I Advertência;

II Suspensão temporária; e

III Declaração de inidoneidade.

11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito das suas responsabilidades estabelecidas na parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, por serem passíveis de correção.

11.3 A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito das suas responsabilidades estabelecidas na parceria na seguinte proporção:

I - 6 (seis) meses para o caso de impropriedades praticadas que já tenham sido objeto de advertência e não tenham sido sanadas;

II - 1 (um) ano para os casos de impropriedades praticadas que não sejam passíveis de ser corrigidas e trazem prejuízos ao alcance do objetivo da parceria e das metas pactuadas;

III - 2 (dois) anos para os casos de impropriedades praticadas relativas a prestação de contas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Colaboração no que refere-se a aplicação dos recursos, a comprovação do atingimento das metas físico-financeiras e as formalidades acessórias, trazendo prejuízos a análise do gestor para formação do seu Parecer.

11.4 A sanção de inidoneidade será aplicada nos casos em que for verificada a prática de ato doloso e de má fé que acarreta graves prejuízos ao processo de seleção, execução e acompanhamento do Termo de Parceria firmado.

11.5 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, demarcada pelo recebimento do ofício comunicando a abertura de processo administrativo, a sanção a ser aplicada e respectivas motivações.

11.5.1 Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à OSC.

11.5.2 Da decisão administrativa que aplicar a Suspensão Temporária e a Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à OSC.

11.6 A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a OSC de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

11.7 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

12 DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1 O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, a 12 (doze) meses.

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta (30) dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
- b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13 DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

13.1 A Parceria Celebrada com a Administração Pública deverá, em atendimento a Lei 13.019/2014 e alterações, ser divulgada no site oficial da OSC na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, bem como atender as seguintes disposições específicas visando divulgar a Lei Municipal de Incentivo a Cultura, instituída pela Lei Municipal 5.991, de 15/08/2017:

I - Da soma dos valores destinados à execução das ações de cada projeto, no mínimo 5% (cinco por cento) dos mesmos deverão ser utilizados em divulgação, sendo obrigatória a veiculação das marcas oficiais da Prefeitura de Venâncio Aires e LEMIC, em todas as peças relativas ao projeto.

II - O valor previsto para divulgação poderá ser utilizado na confecção de cartazes, panfletos, faixas, folders, placas, camisetas e outros, sendo que no mínimo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) deverá ser destinado à imprensa.

III - Toda e qualquer FORMA DE DIVULGAÇÃO deverá ser encaminhada para o E-MAIL: cultura@venancioaires.rs.gov.br.

IV - Todos os projetos contemplados, deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, do MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e da LEMIC, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Cultura e Esporte – SMCE, em todas as formas de divulgação, seja através dos meios de comunicação, no material impresso específico do projeto ou qualquer outra forma de divulgação adotada pelo beneficiado. As artes para divulgação serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.

V - Será vedado a divulgação por meio de aquisição de cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal.

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14.1 As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente externo das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, na Secretaria de Cultura e Esporte (SMCE), Departamento de Cultura, na Rua Osvaldo Aranha, nº 528, bairro Centro.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.venancioaires.rs.gov.br no Portal Transparência – Parcerias Voluntárias.

Venâncio Aires, 04 de novembro de 2019.

Giovane Wickert
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica